

LEI Nº 986

DE 05 DE MAIO DE 2000

Câmara Municipal de Cabedelo-PB
PUBLICAÇÃO
Quinzenário Oficial
de Cabedelo do dia 15/05/2000
Rodrigo Filho
VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 514, DE 04/05/89,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabedelo-PB.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 2º da Lei 514, de 04/05/89, passa a
ter a seguinte redação;

“Art.2º- O número de taxi no Município de
Cabedelo será fixado na proporção de 01 (um) veículo-taxi para cada 300 (trezentos)
habitantes.

Parágrafo único-”

Art. 2º - O artigo 21 da Lei 514, de 04/05/89, passa a
ter a seguinte redação:

“Art. 21 - O permissionário, ao pleitear a
substituição do veículo indicado no alvará por outro, de duas (02) ou de quatro (04)
portas, só poderá fazê-lo por automóvel de no máximo cinco (05) anos de
fabricação”.

Art. 3º- O artigo 30 da Lei 514, de 04/05/89, passa a
ter a seguinte redação:

“Art. 30 - Além de outras condições a serem
regulamentadas por Decreto, os veículos deverão ser dotados de:

- a) Taxímetro
- b)
- c)
- d)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

e) Adesivo de identificação contendo o número do ponto e do veículo, de acordo com o definido no correspondente Alvará.”

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo-PB, aos 05 de Maio de 2000.


EDÉZIO REZENDE PEREIRA FILHO
Prefeito

